



LEI 153, DE 01 DE OUTUBRO DE 1996
(Alterada pela Lei nº 1.656, de 16 março 2022.)

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira e de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima

Alterada pelas leis:

Lei nº 190, de 23/01/98;
Lei nº 298, de 25/09/01;
Lei nº 337, de 18/06/02;
Lei nº 350, de 17/10/02;
Lei nº 370, de 03/02/03;
Lei nº 464, de 26/10/04;
Lei nº 511, de 27/12/05;
Lei nº 540, de 30/03/06;
Lei nº 559, de 27/07/06;
Lei nº 589, de 24/04/07;
Lei nº 620, de 29/11/07;
Lei nº 658, de 11/04/08;
Lei nº 700, de 31/12/08;
Lei nº 774, de 05/05/10;
Lei nº 805, de 18/05/11;
Lei nº 816, de 08/07/11;
Lei nº 849, de 04/05/12;
Lei nº 917, de 08/07/13;
Lei nº 977, de 04/08/14;
Lei nº 980, de 10/11/14;
Lei nº 981, de 10/11/14;
Lei nº 991, de 06/05/15;
Lei nº 1.062, de 10/06/16;
Lei nº 1.202, de 22/08/17;
Lei nº 1.213, de 24/11/17;
Lei nº 1.299, de 17/01/19;
Lei nº 1.343, de 11/10/19;
Lei nº 1.448, de 04/01/21;
Lei nº 1.609, de 03/01/22;
Lei nº 1.656, de 16/03/22.

LEI Nº 153 DE 01 DE OUTUBRO DE 1996

“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira e de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras e de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, compondo-se de cargos de provimento efetivo e em comissão, com as denominações, o número de cargos, seus respectivos níveis e padrões de vencimentos constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta lei, denomina-se:

I - Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor, com denominação própria e em número certo definido em lei;

II - Carreira, o agrupamento de cargos de provimento efetivo com a mesma complexidade e vencimentos, organizados em níveis de acordo com a escolaridade;

III - Quadro, o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou poder;

IV - Nível, a referência que define a evolução horizontal do servidor no seu respectivo cargo de carreira.

Art. 3º O Quadro de Pessoal de que trata o artigo 1º compreende:

I - os cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras;

II - os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DAS CARREIRAS

Art. 4º Com o objetivo de compor os Órgãos de Apoio Administrativo nos termos do Inciso V, do Art. 8º da Lei Complementar nº 003/94, as carreiras criadas no âmbito do Ministério Público visam proporcionar:

I - sistema de treinamento e capacitação do servidor;

II - desenvolvimento do servidor na carreira inspirado na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal; e

III - atendimento pleno e eficaz das atribuições institucionais do Ministério Público.

Art. 5º As carreiras de que tratam o “caput” do artigo anterior são compostas de cargos de provimento efetivo, organizados em 03 (três) níveis:

I – Analista do Ministério Público Estadual de Roraima, de nível superior;² e

II – Técnico do Ministério Público Estadual de Roraima, de nível médio. ³

III - Nível Básico - NB.

§ 1º Revogado⁴

1 Alterado pela Lei nº 464, de 26/10/2004, publicada no DOE de 27/10/04

2 Alterado pela Lei nº 1.609, de 03/01/2022, publicada no DOE de 03/01/2022

3 Alterado pela Lei nº 1.609, de 03/01/2022, publicada no DOE de 03/01/2022

4 Revogado pela Lei 1.609, de 13/01/2022, publicada no DOE de 03/01/2022

§ 2º Os cargos de provimento em comissão serão exercidos preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de carreira técnica ou profissional.

§ 3º As atribuições específicas dos cargos de que trata esta lei, as áreas de atividades e suas especialidades serão fixadas por Resolução editada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público Estadual de Roraima.⁵

CAPÍTULO III DO INGRESSO

Art. 6º O ingresso nos cargos de provimento efetivo, acessível a todos os brasileiros, dar-se-á no primeiro nível da carreira, atendendo aos requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, observada, no provimento, a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.⁶

Parágrafo único. Para ingresso nos cargos previstos nesta Lei será exigida a escolaridade de acordo com a Análise Descritiva anexa, observados os seguintes parâmetros:

a) de Nível Superior, constituído por especializações profissionais caracterizadas por atividades periciais, pesquisa, supervisão, coordenação, planejamento ou execução especializada, em grau de complexidade que exija formação de nível superior, conforme a área de concentração;

b) de Nível Médio, constituído de áreas de concentração caracterizadas por atribuições, desenvolvidas sob supervisão, de execução de tarefas essenciais ao desenvolvimento do apoio às atividades-meio e fim, para as quais é exigido certificado de conclusão de curso de nível médio e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

c) Revogado.⁷

Art. 7º O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação.

Art. 8º O servidor, uma vez nomeado em virtude de concurso público, cumpre estágio probatório sujeito a avaliação periódica e, após 3 (três) anos de efetivo serviço, adquire estabilidade no serviço público.⁸

Art. 9º Às pessoas portadoras de deficiência física é assegurado 10% (dez por cento) do total das vagas existentes, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, exigida escolaridade e qualificação profissional adequadas.

CAPÍTULO IV DESENVOLVIMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO I Do Desenvolvimento da Carreira

Art. 10. O desenvolvimento do servidor efetivo na carreira dar-se-á por progressão ou acesso, cumpridas as exigências de avaliação e desempenho estabelecidos em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.⁹

5 Incluído pela Lei nº 1.609, de 03/01/2022, publicada no DOE de 03/01/22.

6 Alterado pela Lei nº 464, de 26/10/2004, publicada no DOE de 27/10/04.

7 Revogado pela Lei nº 1.609, de 03/01/2022, publicada no DOE de 03/01/22.

8 Alterado pela Lei nº 1.609, de 03/01/2022, publicada no DOE de 03/01/22.

9 Alterado pela Lei nº 464, de 26/10/2004, publicado no DOE de 27/10/04.

Art. 11. Progressão é a passagem do servidor titular de cargo de provimento efetivo de um nível de vencimento para o subsequente, observando o percentual de 10% (dez por cento) e o interstício de 02 (dois) anos, de acordo com o resultado da avaliação de desempenho, conforme anexo IV.¹⁰

§ 1º É vedada a progressão funcional durante o estágio probatório.

§ 2º Findo o estágio probatório, será concedida ao servidor aprovado a progressão funcional para o nível II da respectiva carreira.

Art. 12. Revogado.¹¹

Art. 13. Acesso é a investidura de servidor em função de direção, chefia, assessoramento e assistência.

Art. 14. Sempre que ocorrer Acesso, é facultado ao servidor de carreira investido em cargo comissionado optar pela remuneração integral do cargo efetivo, acrescido de 65% (sessenta e cinco por cento) do cargo em comissão.¹²

Art. 15. Os servidores inativos do Quadro de Pessoal terão seus padrões e símbolos equiparados aos daqueles em atividade, sendo seus vencimentos reajustados nos mesmos índices e data dos reajustes concedidos ao pessoal ativo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público.

Art. 16. Não será computado como período aquisitivo para o desenvolvimento em um plano de carreira específico o tempo de serviço prestado em cargo do quadro de pessoal de qualquer outro órgão público.

SEÇÃO II

Da Avaliação de Desempenho

Art. 17. A avaliação de desempenho se constitui em instrumento fundamental para determinar a aprovação no estágio probatório e na progressão, levando em conta a atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições e o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, considerando, dentre outros, os seguintes fatores:¹³

I - cooperação, ética profissional e cumprimento dos deveres funcionais;

II- dados cadastrais e curriculares que comprovem o interesse no aperfeiçoamento mediante participação em cursos de capacitação profissional;

III- o potencial revelado, compreendendo:

a) produtividade, qualidade e eficiência demonstradas em face da complexidade das atividades exercidas;

b) capacidade de iniciativa, voltada para o aprimoramento da execução das tarefas individuais ou do órgão de sua lotação;

c) resultados obtidos nos cursos promovidos para o aperfeiçoamento e capacitação profissional.

IV - responsabilidade, assiduidade, pontualidade e disciplina.

Art. 18. Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atenderão a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

II - periodicidade, com avaliação semestral;¹⁴

10 Alterado pela Lei nº 980, de 10/11/2014, publicado no DOE de 10/11/14.

11 Revogado pela Lei nº 464, de 26/10/2004, publicado no DOE de 27/10/04.

12 Redação alterada pela Lei 977, de 04/08/2014, publicada no D.O.E. nº 2332 de 04/08/2014

13 Alterado pela Lei nº 464, de 26/10/2004, publicado no DOE de 27/10/04.

14 Alterado pela Lei nº 1.609, de 03/01/2022, publicada no DOE de 03/01/22.

III - contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do Ministério Público;

IV - conhecimento pelo servidor do resultado da avaliação, sendo-lhe oportunizado o direito de pedir revisão do resultado, caso não concorde com este, desde que fundamentado.

Art. 19. O processo de avaliação de desempenho será objeto de regulamentação por parte do Colégio de Procuradores de Justiça e complementar-se-á com a declaração formal de ciência do servidor no próprio formulário emitido para tal fim.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor Geral o acompanhamento e a supervisão do processo de avaliação dos servidores de carreira, com o auxílio Divisão de Recursos Humanos do Ministério Público.

SEÇÃO III

Da Qualificação Profissional

Art. 20. A qualificação profissional, como base de valorização do servidor, compreenderá programa de formação inicial constituído de conhecimentos teóricos e práticos, de programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, inclusive de natureza gerencial, para fins de promoção e acesso que será planejado e organizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 21. A qualificação profissional será planejada e organizada para o treinamento do servidor, visando:

I - proporcionar formação inicial preparando os candidatos para o exercício das atribuições dos cargos das carreiras, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas;

II - programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, complementação e atualização da formação inicial, habilitando o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à respectiva classe e à classe imediatamente superior, inclusive para o exercício das funções de direção, chefia, assessoramento e assistência.

Parágrafo único. Quando o servidor atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos níveis da classe a que pertence, poderá se inscrever nos cursos regulares de qualificação profissional para fins de promoção.

SEÇÃO IV

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 22. Os Cargos Comissionados têm como pressuposto a confiança e são de livre nomeação e exoneração por ato do Procurador-Geral de Justiça, cujos ocupantes são escolhidos preferencialmente entre os servidores estáveis ocupantes de cargos de provimento efetivo.¹⁵

§ 1º Dos Cargos em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento, no mínimo **10% (dez por cento)** até **50% (cinquenta por cento)**, calculados sobre o número de cargos ocupados, serão preenchidos por servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público.¹⁶

§ 2º Integram o quadro de pessoal, observados os quantitativos previstos no Anexo V desta Lei, os seguintes cargos em comissão:

I - Diretor Geral;

II - Diretor de Departamento;

III - Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

IV – Assessor do Controle Interno;¹⁷

V - Chefe de Gabinete do Secretário-Geral;

15 Redação dada pela Lei nº 370, de 03/02/03, publicada no DOE de 11/03/03.

16 Redação dada pela Lei 559, de 27/07/06, publicada no D.O.E., nº 386, de 31/07/06

17 Redação dada pela Lei 559, de 27/07/06, publicada no D.O.E., nº 386, de 31/07/06

- VI - Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral;
- VII - Chefe de Gabinete do Procurador de Justiça;
- VIII - Chefe de Gabinete de Coordenadoria;
- IX – Assessor Contábil;¹⁸
- X – Extinto¹⁹
- XI - Assessor Jurídico;
- XII – Coordenador de Comunicação Social;²⁰
- XIII - Chefe de Divisão;
- XIV – Chefe de Gabinete Adjunto do Procurador-Geral de Justiça;²¹
- XV - Assessor Técnico;²²
- XVI - Assessor Administrativo;²³
- XVII – Chefia de Segurança e Transporte de Gabinete;²⁴
- XVIII – Extinto.²⁵
- XIX – Assessor de Arquitetura e Urbanismo;²⁶
- XX – Assessor de Engenharia Civil;²⁷
- XI – Coordenador do Núcleo de Saúde Ocupacional e Prevenção;²⁸
- XX - Coordenador Adjunto do Núcleo de Saúde Ocupacional e Prevenção²⁹

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 23. A tabela de vencimentos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público é composta dos padrões estabelecidos no Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. Revogado.³⁰

Art. 23-A. Estabelecer recesso no período de 20 (vinte) de dezembro a 02 (dois) de janeiro de cada ano, no âmbito do Ministério Público Estadual, que deverá ser regulamentado em resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.³¹

Art. 24. O Procurador Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores, poderá conceder gratificação de produtividade até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

Art. 25. Aos servidores do Ministério Público, de provimento efetivo ou comissionado, será concedido o abono previsto no artigo 100 da Lei Complementar 010/94.

Art. 26. O reajuste dos vencimentos dos cargos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público ocorrerá na mesma data e nos mesmos índices daqueles concedidos aos servidores do Executivo Estadual.

Art. 27. Além dos direitos aqui previstos, os servidores regido por esta Lei, gozarão daqueles constantes na Lei Complementar nº 010/94.

18 Redação dada pela Lei 559, de 27/07/06, publicada no D.O.E., nº 386, de 31/07/06

19 Redação dada pela Lei 559, de 27/07/06, publicada no D.O.E., nº 386, de 31/07/06

20 Alterado pela Lei 1.656, de 16/03/2022, publicada no DOE nº 4160, de 16/03/2022

21 Redação dada pela Lei 559, de 27/07/06, publicada no D.O.E., nº 386, de 31/07/06

22 Redação dada pela Lei 559, de 27/07/06, publicada no D.O.E., nº 386, de 31/07/06

23 Redação dada pela Lei 559, de 27/07/06, publicada no D.O.E., nº 386, de 31/07/06

24 Redação dada pela Lei 559, de 27/07/06, publicada no D.O.E., nº 386, de 31/07/06

25 Redação dada pela Lei 559, de 27/07/06, publicada no D.O.E., nº 386, de 31/07/06

26 Redação dada pela Lei 805, de 18/05/2011, publicada no D.O.E. nº 1548 de 19/05/11

27 Redação dada pela Lei 805, de 18/05/2011, publicada no D.O.E. nº 1548 de 19/05/11

28 Criado pela Lei nº 1.609, de 03/01/2022, publicada no DOE de 03/01/22.

29 Criado pela Lei nº 1.609, de 03/01/2022, publicada no DOE de 03/01/22.

30 Revogado pela Lei 1.609, de 03/01/2022, publicada no DOE de 03/01/22.

31 Redação dada pela Lei 980, de 10/11/2014, publicada no D.O.E. nº 2401, de 10/11/14

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica instituído o programa permanente de treinamento, desenvolvimento e de avaliação para cumprir os objetivos de capacitação e de aperfeiçoamento profissional do servidor, nos termos desta Lei, que será regulamentado por portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 29. A jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima será, a critério da Administração, ressalvadas as exceções previstas em lei:³²

I - de 30 (trinta) horas semanais, mediante horário corrido de 06 (seis) horas diárias; ou ³³

II - de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço. ³⁴

Art. 30. Os servidores do Ministério Público serão regidos, supletivamente pela Lei Complementar nº 010 de 30.12.94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado de Roraima.

Art. 31. O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público fica encarregado de elaborar o Regimento Interno do Quadro de Pessoal a fim de regulamentar a presente Lei e baixar as resoluções necessárias à sua execução.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público de Roraima.

Art. 33. O Ministério Público terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei para a realização do concurso público para preenchimento dos cargos dela decorrentes.

Parágrafo único. Nesse período, fica mantido o atual quadro funcional, ressalvada a possibilidade de provimento imediato dos cargos comissionados aqui criados. Objetivando a implantação da nova estrutura organizacional.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Estaduais números 142 de 06 de agosto de 1996 e 143 de 06 de agosto de 1996

Palácio Senador Hélio Campos, 01 de outubro de 1996

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

32 Redação dada pela Lei 700, de 31/12/2008, publicada no D.O.E. de 05/01/09

33 Redação dada pela Lei 700, de 31/12/2008, publicada no D.O.E. de 05/01/09

34 Redação dada pela Lei 700, de 31/12/2008, publicada no D.O.E. de 05/01/09



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO ELETRÔNICO

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Boa Vista-RR, 02 de Agosto de 2022

Ano I

Nº 071



JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor-Geral do Ministério Público

FÁBIO BASTOS STICA
Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos e Institucionais

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Ouvidora-Geral do Ministério Público

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça Auxiliar para Assuntos Administrativos,
Projetos de Gestão Estratégica e Relações Institucionais

ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
Promotor de Justiça Auxiliar para Assuntos Jurídicos

LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA
Diretor do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e
Promotorias de Justiça – CAOP

MÁRCIO ROSA DA SILVA
Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:

Janaína Carneiro Costa

MEMBROS:

Cleonice Andriago Vieira

Fábio Bastos Stica

Sales Eurico Melgarejo Freitas

Roselis de Sousa

Edson Damas da Silveira

Alessandro Tramuja Assad

Rejane Gomes de Azevedo Moura

Stella Maris Kawano D'Ávila

Elba Christine Amarante de Moraes

TELEFONE:

Central (95)3621-2900

 [mp_roraima](https://www.instagram.com/mp_roraima)

Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro
Boa Vista - CEP: 69306-680

REPÚBLICAÇÃO**RESOLUÇÃO CPJ Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

Fixa as atribuições específicas, as áreas de atuação e as especialidades dos cargos das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público do Estado de Roraima.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, inciso XVI da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar nº 003/1994, e

CONSIDERANDO a nova redação dada pela Lei nº 1.609/2022 aos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 153/1996;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas, as áreas de atuação e as especialidades dos cargos de que trata a referida lei podem ser disciplinados por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 153/1996, com redação dada pela Lei nº 1.609/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Resolução, as atribuições específicas, as áreas de atuação e as especialidades comuns aos cargos de Analista do Ministério Público do Estado de Roraima e de Técnico do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Ministério Público dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Presidente

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor-Geral

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Membro

FÁBIO BASTOS STICA
Membro

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Membro

ROSELIS DE SOUSA
Membro

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Membro

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Membro

STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
Membro

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Membro

ANEXO
(RESOLUÇÃO CPJ Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ÁREA DE ATUAÇÃO E ESPECIALIDADES DOS CARGOS DE CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CARREIRA DE ANALISTA

Cargo: Analista do MPRR

Área de Atuação: Arquitetura e Urbanismo

Especialidade: Arquiteto

Atribuições Específicas: realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos para a elaboração de anteprojetos e projetos de obras arquitetônicas de interesse do Ministério Público; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais quando demandado pela autoridade competente; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando se fizer necessário em razão de sua especialidade; assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente e demais atividades regulamentadas pelo Conselho e Arquitetura e Urbanismo; planejar, orientar, elaborar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos pertinentes ao Órgão; prestar assessoria na contratação dos serviços relativos à sua área de atuação; outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.

2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Arquitetura ou em Arquitetura e Urbanismo, devidamente reconhecido.

3. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente

Cargo: Analista do MPRR

Área de Atuação: Engenharia

Especialidade: Engenheiro Civil

Atribuições Específicas: realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos acerca da viabilidade para a execução de projetos e construções, ampliações e/ou reformas de prédios; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais quando demandado pela autoridade competente; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando se fizer necessário em razão de sua especialidade; assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente em atividades que demandem conhecimentos específicos de sua área de atuação; planejar, orientar, elaborar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos na área de engenharia; prestar assessoria na contratação dos serviços relativos à sua área de atuação; outras atividades correlatas.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.

2. Habilitação Legal Específica: Curso superior na área de Engenharia Civil, devidamente reconhecido.

3. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente

Cargo: Analista do MPRR

Área de Atuação: Educação

Especialidade: Pedagogo

Atribuições Específicas: assessorar os membros do Ministério Público nas atividades finalísticas da instituição por meio da realização de exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos demandados; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e

relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais quando demandado pela autoridade competente; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando se fizer necessário em razão de sua especialidade; assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente em atividades que demandem conhecimentos específicos de sua área de atuação; planejar, organizar, avaliar e executar atividades técnico-pedagógicas e administrativas na área de educação, inclusive corporativa; atuar em sistemas de avaliação de ações de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E); outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Pedagogia, devidamente reconhecido.

Cargo: Analista do MPRR**Área de Atuação:** Psicologia**Especialidade:** Psicólogo

Atribuições Específicas: assessorar os membros do Ministério Público na atuação finalística da instituição por meio de conhecimentos técnicos e científicos especializados da Psicologia, incluindo atendimento a demandas periciais e análises fora de sede de trabalho e emissão de parecer sobre a problemática apresentada; prestar o assessoramento técnico na implantação da política de gestão de pessoas da instituição; atuar nos diversos processos de gestão de pessoas; desenvolver o acompanhamento funcional; fazer diagnóstico contextual do ambiente e da dinâmica das equipes; promover ações de aprimoramento de desempenho, elaborar diagnósticos, elaborar planejamento e intervenções organizacionais; desenvolver ações destinadas ao aprimoramento das relações socioprofissionais e à prevenção de riscos psicossociais no trabalho; fazer avaliação e acompanhamento psicológico em saúde no trabalho e emitir documentos técnicos; prestar assessoramento técnico na implantação das políticas de saúde da instituição; prestar acolhimento, avaliação, orientação, acompanhamento psicológico e encaminhamentos em saúde mental, incluindo procedimentos efetuados em ambientes diversos da sede de trabalho; atuar na assistência psicológica e na educação em saúde com vistas à prevenção de doenças e à promoção de saúde mental e integral, no âmbito individual e coletivo; efetuar perícia psicológica para autorização de tratamentos externos, pertinentes a sua área de competência; desenvolver estudos técnicos e pesquisas em Psicologia nas diferentes áreas de atuação no Ministério Público; desenvolver outras atividades da mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade competente/chefia imediata, observadas as atribuições regimentais da sua área de lotação e os limites previstos à atuação conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Psicologia; outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Psicologia, devidamente reconhecido.
3. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente.

Cargo: Analista do MPRR**Área de Atuação:** Serviço Social**Especialidade:** Assistente Social

Atribuições Específicas: assessorar os membros do Ministério Público, em processos judiciais e extrajudiciais, por meio de perícias, avaliações, vistorias e estudos sociais fundamentados em conhecimentos técnico-científicos especializados, elaborando relatórios, laudos e pareceres, a fim de subsidiar a atuação finalística da instituição; elaborar estudos e pesquisas relacionados às expressões da questão social e temáticas que envolvam a defesa dos direitos humanos, bem como avaliar políticas públicas, planos, programas e projetos correlatos, produzindo relatórios e pareceres, observando as atribuições regimentais de sua área de lotação; prestar assessoramento técnico em Serviço Social na elaboração e implementação da política de gestão de pessoas do órgão; propor, planejar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar projetos de interesse do Ministério Público, relacionados às atividades profissionais, buscando interlocução com as redes sociais e parcerias com outras instituições, observando suas atribuições; emitir parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela Coordenação de Saúde da instituição, pela Junta Médica

Oficial, pela Diretoria de Recursos Humanos e/ou autoridade competente; e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Serviço Social, devidamente reconhecido.
3. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente.

Cargo: Analista do MPRR

Área de Atuação: Tecnologia da Informação

Especialidade: Desenvolvimento de Sistemas; Suporte e Infraestrutura; Analista de Segurança da Informação

Atribuições Específicas: realizar a gestão de projetos de desenvolvimento de sistemas de informação finalísticos e corporativos, incluindo a análise, a implementação, os testes, a manutenção e a documentação de acordo com as metodologias, normas, técnicas e padrões adotados na organização; identificar necessidades da organização e prospectar soluções tecnológicas disponíveis no mercado, elaborando e validando especificações técnicas para contratação; acompanhar o processo de contratação de bens e serviços de TI, inclusive a fase de execução; realizar a gestão e a implementação da governança de TI; atender o usuário dos sistemas; participar em atividades de consultoria, suporte técnico e capacitação de usuários e desenvolvedores; realizar a gestão de projetos, de instalação, configuração e manutenção dos serviços de rede, bancos de dados e ambientes operacionais, monitorando os níveis de qualidade; estabelecer e monitorar processos, normas e padrões para a infraestrutura tecnológica, inclusive os relacionados à segurança da informação e comunicação; estabelecer e assegurar os níveis de qualidade dos serviços de suporte e infraestrutura; prestar suporte à área de desenvolvimento de aplicações, registrar ocorrências, orientar usuários, acompanhar e eliminar falhas; desenvolver, coordenar e definir atividades de suporte operacional, configuração e instalação de hardware, manutenção e instalação de serviços e sistemas operacionais em servidores de rede; elaborar e gerenciar ações de contingência dos serviços de tecnologia da informação e comunicação; gerenciar ambientes computacionais do ponto de vista de segurança da informação, mantendo-os estáveis e seguros, e participando na definição da arquitetura tecnológica para segurança da informação; apoiar o planejamento e a elaboração de políticas, técnicas, normas, padrões e infraestrutura de segurança, com alinhamento continuado com as demais áreas gerenciais e operacionais; analisar e monitorar as ações e os ativos de segurança da informação; analisar sistemas, infraestrutura, processos e pessoas; levantar vulnerabilidades; mapear e avaliar riscos de tecnologia da informação; atuar de forma preventiva e corretiva em relação a incidentes de segurança; propor soluções de segurança da informação e melhorias para a segurança do ambiente; elaborar especificações técnicas e toda a documentação de estudos preliminares de contratações, dentro da sua área de atuação; zelar pela qualidade do atendimento em sua área de atuação; emitir pareceres técnicos; elaborar relatórios; realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Curso de graduação de nível superior na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.

CARREIRA DE TÉCNICO

Cargo: Técnico do MPRR

Área de Atuação: Tecnologia da Informação

Especialidade: Apoio Técnico-Administrativo

Atribuições Específicas: realizar trabalho de apoio no desenvolvimento de sistemas de informação finalísticos e corporativos, de acordo com as metodologias, normas, técnicas e padrões adotados na organização; apoiar as atividades de planejamento, instalação, implantação, configuração e gerenciamento de soluções de tecnologia da informação e comunicação, zelando pela qualidade do atendimento; apoiar as atividades de prospecção de soluções tecnológicas disponíveis no mercado, elaborando e validando especificações técnicas para contratação; acompanhar o processo de contratação de bens e serviços de TI, inclusive a fase de execução; prestar apoio tecnológico às unidades da organização em tarefas relacionadas à tecnologia da informação e comunicação; e contribuir para a implementação de processos de segurança da informação e comunicação; outras atividades correlatas à área de atuação.

Requisitos para investidura:

- 1.Escolaridade: Nível Médio completo.
- 2.Habilitação Legal Específica: certificado de conclusão de curso técnico na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.

Cargo: Técnico do MPRR

Área de Atuação: Administrativa

Especialidade: Apoio Técnico-Administrativo

Atribuições Específicas: prestar assistência aos membros do Ministério Público e aos órgãos administrativos e técnicos a que esteja submetido; desempenhar funções técnicas e administrativas de baixa e média complexidade; atender ao público interno e externo prestando informações sobre o andamento dos processos e dos procedimentos; reduzir a termo as reclamações/declarações recebidas; supervisionar e executar atividades de protocolo e arquivo de documentos em seu local de trabalho; secretariar reuniões, elaborar e digitar pautas de publicação, entre outras atividades administrativas e de mesma natureza e grau de complexidade que lhes forem cometidas; expedir e controlar correspondências, processos e expedientes, preenchendo guias e outros documentos necessários; elaborar certidões e relatórios de sua competência; manter a sequência e o controle dos documentos recebidos e expedidos; proceder à movimentação de processos internos, conforme determinação; realizar diligências externas; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para investidura:

- 1.Escolaridade: Nível Médio completo.
- 2.Habilitação Legal Específica: não exigida.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE RORAIMA

PODER EXECUTIVO

Antonio Denarium

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Edição Nº: 4667

Boa Vista-RR, quinta-feira, 25 de abril de 2024

www.imprensaoficial.rr.gov.br

SUMÁRIO

Esta edição circula com 79 páginas

ATOS DO PODER EXECUTIVO	3
GOVERNADORIA DO ESTADO	3
CASA CIVIL	13
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	13
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	21
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO	24
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	24
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO	25
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	27
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA	32
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	32
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DE CONVÊNIOS	48
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	50
SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DE RORAIMA EM BRASÍLIA	50
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL	52
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA	52
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA	54
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	55
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA	61
EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO DIFUSORA DE RORAIMA	61
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA	62
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA	62
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA	66
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA	71
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA	71
POLÍCIA MILITAR	73
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	76
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA	77
PREFEITURAS	78

DPE/DCA-7	Chefe de Gabinete de Defensor Público	72	4.355,87	313.622,97
DPE/DCA-7	Assessor Especial - I	20	4.355,87	87.117,49
DPE/DCA-8	Assessor Especial - II	20	3.964,69	79.293,80
DPE/DCA-9	Assessor Especial - III	34	2.657,52	90.355,52
TOTAL		284		1.861.852,41

ANEXO VI**TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL
DPE/NS-1	6.289,92
DPE/NS-1	3.459,22
DPE/NS-1	1.867,70

LEI Nº 1.980, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996; dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal, do Plano de Carreira e de Cargos dos Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima; Altera os dispositivos da Lei nº 977/2014 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 10, da Lei nº 977 de 04 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica criada a Gratificação de Atividade de Risco (GAR), destinada aos servidores do cargo de Motorista, código MP/NB-1, Oficial de Diligência, código MP/ NM-1, Oficial de Promotoria do Interior, código MP/NM-1, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, código MP/CCA-5 e Auxiliar de Manutenção – Código MP/NB-1.

§ 1º O valor da gratificação será correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento base do cargo do servidor, sendo vedado o recebimento da gratificação de produtividade.

§ 2º A GAR não será incorporada ao vencimento, remuneração ou provento do servidor.

Art. 2º Aumenta o número de cargos em comissão do Quadro de Servidores Comissionados do Ministério Público do Estado de Roraima, acrescendo 12 (doze) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria (MP/DAS-4), conforme anexo.

Art. 3º Altera os incisos III e XIV do art. 22, da Lei 153, de 1º de outubro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 [...]

III – Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça – Código DAS-3;

XIV – Chefe de Gabinete Adjunto do Procurador-Geral de Justiça – Código DAS-5.

Art. 4º Altera o art. 23-A da Lei 153, de 1º de outubro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23-A Estabelece recesso no período de 20 (vinte de dezembro) a 06 (seis) de janeiro de cada ano no âmbito do Ministério Público Estadual.

Art. 5º Em cumprimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal e ao disposto no art. 11 da Lei nº 991, de 06 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, fica concedida a revisão anual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º Os anexos I a VII, da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996 e suas alterações, passam a vigorar com os quantitativos e valores que integram os Anexos I a VII da presente Lei.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme Legislação pertinente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto com relação aos arts. 5º e 6º, os quais terão seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de abril de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

Anexo I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO – VAGAS DE CARGO EM EXTINÇÃO OCUPADAS

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS-1	ADMINISTRADOR	1	10.245,82	10.245,82
MP/NS-1	ANALISTA DE BANCO DE DADOS	2	10.245,82	20.491,64
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	1	10.245,82	10.245,82
MP/NS-1	ANALISTA JURÍDICO	1	10.245,82	10.245,82
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	1	10.245,82	10.245,82
MP/NS-1	CONTADOR	5	10.245,82	51.229,10
MP/NS-1	PSICÓLOGO	1	10.245,82	10.245,82
TOTAL		12		122.949,84

Anexo II

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO – VAGAS DE CARGO EM EXTINÇÃO OCUPADAS

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NM-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45	5.123,00	230.535,00
MP/NM-1	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	7	5.123,00	35.861,00
MP/NM-1	OFICIAL DE PROMOTORIA DO INTERIOR	3	5.123,00	15.369,00
MP/NM-1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	9	5.123,00	46.107,00
MP/NM-1	ATENDENTE (TELEFONISTA/RECEPCIONISTA) – Em extinção	11	5.123,00	56.353,00
TOTAL		75		384.225,00

Anexo III

CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO – Em extinção	9	2.934,03	26.406,27
MP/NB-1	MOTORISTA	20	2.934,03	58.680,60
MP/NB-1	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA – Em extinção	25	2.934,03	73.350,75
TOTAL		54		158.437,62

Anexo IV

PROGRESSÃO FUNCIONAL – CONFORME REDAÇÃO DADA PELO §2º DO ART. 5º DA LEI 1.609/2022

Nível	Vencimento (R\$)		
	Cód. MP/NS-1	Cód. MP/NM-1	Cód. MP/NB-1
	Cargo	Cargo	Cargo
	Administrador, Analista de Banco de Dados, Analista de Sistemas, Analista Jurídico, Assistente Social, Contador, Psicólogo.	Assistente Administrativo, Oficial de Diligência, Oficial de Promotoria do Interior, Técnico em Informática, Atendente (Telefonista/Recepcionista) – Em extinção.	Auxiliar de Manutenção - Em extinção, Motorista, Auxiliar de Limpeza e Copa - Em extinção.
I	10.245,82	5.123,00	2.934,03
II	11.270,40	5.635,30	3.227,43
III	12.397,44	6.198,83	3.550,17
IV	13.637,18	6.818,71	3.905,19

V	15.000,90	7.500,58	4.295,71
VI	16.500,99	8.250,64	4.725,28
VII	18.151,09	9.075,70	5.197,81
VIII	19.966,20	9.983,27	5.717,59
IX	21.962,82	10.981,60	6.289,35
X	24.159,10	12.079,76	6.918,29
XI	26.575,01	13.287,74	7.610,12
XII	29.232,51	14.616,51	8.371,13
XIII	32.155,76	16.078,16	9.208,24
XIV	35.371,34	17.685,98	10.129,06
XV	38.908,47	19.454,58	11.141,97

Anexo V

CARGOS COMISSONADOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/ DAS-1	DIRETOR GERAL	1	26.693,27	26.693,27
MP/ DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	23.727,36	94.909,44
MP/ DAS-2	DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	1	23.727,36	23.727,36
MP/ DAS-3	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	16.051,83	16.051,83
MP/ DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	41	16.051,83	658.125,03
MP/ DAS-3	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	16.051,83	16.051,83
MP/ DAS-3	COORDENADOR DO NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PREVENÇÃO	1	16.051,83	16.051,83
MP/ DAS-3	COORDENADOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	1	16.051,83	16.051,83
MP/ DAS-3	COORDENADOR DE ASSESSORIA CONTÁBIL	1	16.051,83	16.051,83
MP/ DAS-3	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	16.051,83	16.051,83
MP/ DAS-3	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	1	16.051,83	16.051,83
MP/ DAS-3	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	16.051,83	16.051,83
MP/ DAS-4	COORDENADOR ADJUNTO DO NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PREVENÇÃO	1	13.661,08	13.661,08
MP/ DAS-4	ASSESSOR CONTÁBIL	2	13.661,08	27.322,16
MP/ DAS-4	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	13.661,08	13.661,08
MP/ DAS-4	ASSESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO	1	13.661,08	13.661,08
MP/ DAS-4	ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL	1	13.661,08	13.661,08
MP/ DAS-4	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTORIA	52	13.661,08	710.376,16
MP/ DAS-5	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	11.953,52	11.953,52
MP/ DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	1	11.953,52	11.953,52
MP/ DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	1	11.953,52	11.953,52
MP/ CCA-1	CHEFE DE SECRETARIA	3	11.270,42	33.811,26

MP/ CCA-1	CHEFE DE CERIMONIAL	1	11.270,42	11.270,42
MP/ CCA-1	CHEFE DE DIVISÃO	9	11.270,42	101.433,78
MP/ CCA-2	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	3	10.929,04	32.787,12
MP/ CCA-3	CHEFE DE SEÇÃO	26	9.221,26	239.752,76
MP/ CCA-3	ASSESSOR TÉCNICO	22	9.221,26	202.867,72
MP/ CCA-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	25	5.122,93	128.073,25
MP/ CCA-5	CHEFE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE	10	4.439,82	44.398,20
TOTAL		215		2.554.467,45

Anexo VI**TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS	10.245,82
MP/NM	5.123,00

Anexo VII**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO**

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS	ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA	31	10.245,82	317.620,42
MP/NM	TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA	80	5.123,00	409.840,00
TOTAL		111		727.460,42

Anexo VIII**ANEXO REVOGADO POR FORÇA DA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.****Anexo IX****CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO – VAGAS EXTINTAS PELA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.****Anexo X****CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO - VAGAS EXTINTAS PELA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.****Anexo XI****PROGRESSÃO FUNCIONAL – CONFORME REDAÇÃO DADA PELO ART. 6º DA LEI 1.609/2022**

Vencimento (R\$)		
Nível	Cód. MP/NS	Cód. MP/NM
	Cargo	Cargo
	Analista do Ministério Público Estadual de Roraima	Técnico do Ministério Público Estadual de Roraima
I	10.245,82	5.123,00
II	10.553,19	5.276,69
III	10.869,79	5.434,99
IV	11.195,88	5.598,04
V	11.531,76	5.765,98
VI	11.877,71	5.938,96
VII	12.234,04	6.117,13
VIII	12.601,06	6.300,64
IX	12.979,09	6.489,66
X	13.368,46	6.684,35
XI	13.769,51	6.884,88
XII	14.182,60	7.091,43
XIII	14.608,08	7.304,17
XIV	15.046,32	7.523,30
XV	15.497,71	7.749,00

Anexo XII**QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MPRR**

CÓDIGO	QUANT.	VALOR	SUBTOTAL
MP.FC.II	5	7.388,65	36.943,25
MP.FC.III	5	5.910,88	29.554,40
MP.FC.IV	20	4.433,19	88.663,80
MP.FC.V	20	2.955,48	59.109,60
TOTAL	50		214.271,05

LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a revisão anual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014, e ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo não incidirá sobre os benefícios contidos nos artigos 19, 21, 22, 24 e 28, todos da Lei Complementar Estadual nº 227, de 4 de agosto de 2014, no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 253, de 6 de março de 2017, e sobre a Gratificação por Encargo de Curso, criada pela Lei Complementar Estadual nº 202, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 2º Os Anexos A, B, C e D da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014 e alterações, passam a vigorar, respectivamente, com os quantitativos e valores que integram os Anexos A a D desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de abril de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO A - Cargos Efetivos

Código	Cargo	Categoria em Extinção			Categoria Geral		
		Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)	Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/NS	Analista Judiciário	143	10.565,99	1.510.936,57	62	10.565,99	655.091,38
TJ/NM	Técnico Judiciário	501	5.824,58	2.918.114,58	56	5.824,58	326.176,48
TJ/NF	Auxiliar Judiciário	32	3.335,84	106.746,88	-	-	-
Total	-	676	-	4.535.798,03	118	-	981.267,86